

COUR EUROPEENNE
DES
DROITS DE L'HOMME

CONSEIL DE L'EUROPE
STRASBOURG

EUROPEAN COURT
OF
HUMAN RIGHTS

COUNCIL OF EUROPE
STRASBOURG

Exma. Senhora
Angela Maria NUNES FIALHO
Rua Camilo Castelo Branco,
nº 275 - 3º Esq.
P - 4510 - 513 FÂNZERES

TERCEIRA SECÇÃO

CEDH-LPor11.0R(CD2)
AC/sms

Queixa Nº 21098/02
Angela Maria NUNES FIALHO c. Portugal

Exma. Senhora,

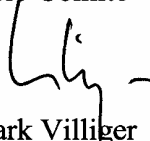
Cumpre-me informar que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, reunido em Comité de três juízes (J. Hedigan, *presidente*, H.S. Greve e K. Traja) em 28 de Janeiro de 2003, em aplicação do disposto no artigo 27º da Convenção, decidiu, nos termos do artigo 28º da Convenção, declarar a inadmissibilidade da queixa suprarreferenciada, uma vez que os requisitos exigidos pelos artigos 34º e 35º da Convenção não se encontram preenchidos.

O Tribunal Europeu considerou que a decisão interna definitiva, nos termos do artigo 35º nº 1 da Convenção, é a que foi proferida em 24 de Fevereiro de 1999, logo mais de seis meses antes da data de introdução da presente queixa. Esta última é assim extemporânea.

A presente decisão é definitiva e não é susceptível de recurso para o Tribunal Europeu ou para qualquer outro órgão. V.Ex.a decerto compreenderá que o secretariado do Tribunal Europeu não esteja em condições de lhe fornecer outras informações sobre as deliberações do Comité ou de responder à correspondência eventual que seria enviada relativamente à decisão proferida no presente caso. V.Ex.a não receberá qualquer outro documento do Tribunal Europeu no quadro do presente processo, o qual, em conformidade com as directivas do Tribunal, será destruído no prazo de um ano a contar da data da presente carta.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Comité



Mark Villiger
Secretário adjunto de Secção